

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 995/2012 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012**

Estima a receita e fixa a despesa do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2013, e dá outras providências.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício Financeiro de 2013, que estima a receita, no montante de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, os termos das Leis 4320/64, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101/2000 e demais Leis em vigor.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
1.1 - Receitas Correntes.....	R\$	29.251.765,82
Receita Tributária.....	R\$	2.384.436,90
Receitas de Contribuições.....	R\$	481.467,59
Receita Patrimonial.....	R\$	172.740,05
Receita Agropecuária.....	R\$	4.649,67
Receita Industrial.....	R\$	8.149,89
Receita de Serviços.....	R\$	66.985,83
Transferências Correntes.....	R\$	24.287.987,41
Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.845.348,48
Deduções da Receita.....	R\$	(-) 3.199.057,18
	R\$	
SUBTOTAL.....		26.052.708,64

1.2 – Receitas de Capital.....	R\$	1.447.291,36
Operações de Crédito.....	R\$	77.494,60
Alienação de Bens.....	R\$	225.500,00
Amortização de Empréstimos.....	R\$	57.496,76
Transferência de Capital.....	R\$	1.086.800,00
SUBTOTAL.....	R\$	1.447.291,36
TOTAL GERAL.....	R\$	27.500.000,00

Art. 3º. A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho do Governo” e “Natureza das Despesas”, integrantes desta Lei e os Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Fundo Municipal de Investimentos Sociais, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, com base na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária nº 965/2012, de 29 de junho de 2012, e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010, 2011, 2012, 2013, em seus respectivos orçamentos.

Parágrafo Único- Constatam ainda, sem dotações orçamentárias, o Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e Desporto, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Turismo, Fundo de

Desenvolvimento Municipal, e Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
01 - Legislativa.....	RS	1.200.000,00
04 - Administração.....	RS	4.083.750,00
06 - Segurança Pública.....	RS	16.500,00
08 - Assistência Social.....	RS	2.634.800,00
10 - Saúde.....	RS	5.575.974,94
11 - Trabalho.....	RS	126.000,00
12 - Educação.....	RS	7.365.833,69
13 - Cultura.....	RS	33.000,00
15 - Urbanismo.....	RS	3.375.567,59
16 - Habitação.....	RS	19.800,00
17 - Saneamento.....	RS	88.000,00
18 - Gestão Ambiental.....	RS	493.673,78
20 - Agricultura.....	RS	1.063.700,00
22 - Indústria.....	RS	23.100,00
23 - Comércio e Serviço.....	RS	2.200,00
24 - Comunicação.....	RS	49.500,00
26 - Transporte.....	RS	1.046.100,00
27 - Desporto e Lazer.....	RS	302.500,00
TOTAL	RS	27.500.000,00

- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.2 ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Poder Legislativo	RS	1.200.000,00
01 - Câmara Municipal.....		
Poder Executivo	RS	1.986.050,00
02 - Secretaria de Governo/SEGOV.....		
03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento/SMAFIP.....	RS	2.225.300,00
04 - Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Infra Estrutura/SMAOIE.....	RS	5.540.367,59
05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC.....	RS	4.181.333,69
06 - Secretaria Municipal de Saúde/SMS.....	RS	4.950,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social/SMAS.....	RS	1.722.100,00
08 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Desporto e Lazer/ SMMATDEL.....	RS	798.373,78
91 - Fundo Municipal de Saúde/ FMS.....	RS	5.571.024,94
92 - Fundo Municipal de Assistência Social/F.M.A.S.....	RS	745.000,00
93 - Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente / F.M.D.C.A.....	RS	77.000,00
94 - Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S.....	RS	220.000,00
95 - FUNDEB de Batayporã/ F.U.N.D.E.B.....	RS	3.217.500,00
96 - Fundo M. de Habitação Interesse Social/ F.H.I.S.....	RS	11.000,00
Total da Administração Direta.....	RS	27.500.000,00

Art. 4º- Muito embora o orçamento da Câmara Municipal tenha sido estimado no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), os repasses deverão ser feitos no valor equivalente a 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, teto máximo estabelecida pela Emenda Constitucional nº 58.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido como orçamento da Câmara Municipal seja insuficiente para o cumprimento do dispositivo no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementá-lo até o teto estabelecido pela Emenda Constitucional nº 58.

Art. 5º. O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Saúde, estima a receita em R\$ 2.310.000,01 (dois milhões trezentos e dez mil e um centavos), complementada por transferências financeiras da Prefeitura Municipal no valor de R\$ 3.261.024,93 (três milhões duzentos e sessenta e um mil vinte e quatro reais e noventa e três centavos), e fixa a despesas em R\$ 5.571.024,94 (cinco milhões quinhentos e setenta e um mil vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme consta no item 91 do Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade de Governo, acima elencado.

Art. 6º. O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 8.210.774,94 (oito milhões duzentos e dez mil setecentos e setenta e quatro mil, noventa e quatro centavos).

SEGURIDADE SOCIAL		
01 – Saúde e Assistência Social.....	RS	8.210.774,94
TOTAL.....	RS	8.210.774,94

Art. 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral do Município, nos termos do artigo 42, da Lei 4.320/64, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, através de Decreto do Poder Executivo até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias, conforme o artigo 43, §1º, III, da sua referida Lei 4.320/64.

Art. 8º. Fica criada a reserva de contingência de acordo com a Legislação para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar por Decreto os valores constantes do presente orçamento, para adequá-lo às transformações na estrutura administrativa do município.

Art. 10. Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesas que não constem nos referidos projetos e atividades, aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no Parágrafo Único do art. 5º da citada Portaria, através de Decreto Municipal.

Parágrafo Único- Toda vez, que o Poder Executivo Municipal baixar Decreto por força deste artigo, ficará responsável pelo encaminhamento de cópia ao Poder Legislativo para conhecimento da matéria consoante a este artigo.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezessete dias do mês de dezembro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA

Secretário

Publicado por:

Marcia Regina da Silva Paião Maranhão

Código Identificador:424241BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/12/2012. Edição 0738
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>